



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR CARGOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo Único da presente, por prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, os tipos de etapas classificatórias e/ou eliminatórias, os critérios de pontuação, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

§ 2º Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

§3º Os contratados estão vinculados para todos os fins de Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Art. 3º O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I. Pelo término contratual;
- II. Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III. Por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV. Quando o contratado incorrer de infração disciplinar;
- V. Quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

Art. 4º O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

- I. 13º salário (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e
- II. Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 5º Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através do Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares;

Art. 6º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a matéria ainda no que couber mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (10/07/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR ____/2025

CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
ASSITENTE SOCIAL – LC 257/2022	30h	NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	6 + CR	R\$ 3.765,28	R\$ 22.591,68
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO – LC 287/2023	40h	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE INFORMÁTICA	2 + CR	R\$ 1.502,50	R\$ 3.005,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (10/07/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS TEMPORÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que fora, requerido à Secretaria Municipal de Fazenda a apresentação de impacto orçamentário-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

referente a contratação de servidores por cargos temporários, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da administração da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

CONSIDERANDO que apesar da autorização para contratação de servidores para cargos temporários da administração municipal num total de 08 (oito) cargos, há de se considerar que os referidos cargos a serem ocupados já existem na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibatiba e se encontravam preenchidos através do processo seletivo anteriormente realizado pelo município, o qual se encontra em fase terminal, não causando assim, qualquer impacto/acréscimo no gasto com pessoal. Desta forma, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibatiba, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Ibatiba-ES, juntamente com a contratação de servidores para cargos temporários da administração municipal num total de 08(oito) cargos, os quais não gerarão acréscimo no gasto com pessoal, em decorrência de realização de novo processo seletivo, em virtude de encerramento do processo seletivo existente no exercício anterior, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - ASSISTENTE SOCIAL E AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NOVOS A SEREM CONTRATADOS

CARGO	Quantidade	Carga Horária	Remuneração Mensal	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	6	30 horas	3.765,28	22.591,68
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	40 horas	1.502,50	3.005,00
TOTAL	8			25.596,68
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA (14,5716%)				3.729,85
1/12 AVOS FÉRIAS				2.133,06
1/3 FÉRIAS				711,02
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				2.133,06
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				310,82
TOTAL DT'S POR MÊS				34.614,48
A - TOTAL DT'S 2025 (JULHO A DEZEMBRO)				207.686,87
B - TOTAL DT'S 2026				415.373,74
C - TOTAL DT'S 2027				415.373,74

CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - ASSISTENTE SOCIAL E AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CARGOS QUE VAGARAM

CARGO	Quantidade	Carga Horária	Remuneração Mensal	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	6	30 horas	3.765,28	22.591,68
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	40 horas	1.502,50	3.005,00
TOTAL	8			25.596,68
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA (14,5716%)				3.729,85
1/12 AVOS FÉRIAS				2.133,06
1/3 FÉRIAS				711,02
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				2.133,06
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				310,82
TOTAL DT'S POR MÊS				34.614,48
D - TOTAL DT'S 2025 (JULHO A DEZEMBRO)				207.686,87
E - TOTAL DT'S 2026				415.373,74
F - TOTAL DT'S 2027				415.373,74

G - IMPACTO TOTAL DT'S 2025 (G = A - D)	0,00
H - IMPACTO TOTAL DT'S 2026 (H = B - E)	0,00
I - IMPACTO TOTAL DT'S 2027 (I = C - F)	0,00

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, bem como a contratação de servidores para cargos temporários da administração municipal num total de 08(oito) cargos, decorrente da realização de novo processo seletivo em virtude de encerramento do atual vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Os cargos comissionados foram considerados integralmente e com previsão de reajuste. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 14,5716%, visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº. 14.973 de 16 de setembro de 2024.

Para o exercício de 2025, a contratação de servidores para cargos temporários da administração municipal num total de 08 (oito) cargos, não irá gerar acréscimo no gasto anual com pessoal, uma vez que se trata de realização de novo processo seletivo, em decorrência do encerramento do último processo seletivo realizado. No levantamento do gasto com pessoal apresentado pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 30.940.944,460, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 68.449.509,06, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,20% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apresentou um pequeno crescimento, gerando uma arrecadação de R\$ 74.987.175,40. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 33.552.720,16, resultando em um percentual de 44,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, a receita corrente líquida apresentou um crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 93.500.001,13. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 39.909.392,65, resultando em um percentual de 42,68%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023, a receita corrente líquida também apresentou crescimento, gerando uma arrecadação de R\$ 109.457.102,02. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 42.269.629,16, resultando em um percentual de 38,62%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, a receita corrente líquida vem apresentando um crescimento, gerando uma arrecadação até novembro de 2024 de R\$ 124.501.832,63. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada até novembro de 2024 foi de R\$ 44.668.793,32, resultando em um percentual de 35,88%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a contratação de servidores para cargos temporários da administração municipal num total de 08(oito) cargos, os quais não irão gerar acréscimo no gasto com pessoal, em virtude de realização de um no processo seletivo gerado em decorrência do encerramento do atualmente vigente. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 131.971.942,59 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 49.506.423,64, com base em um crescimento vegetativo da folha de pagamento e na contratação de servidores para cargos temporários da administração municipal num total de 08 (oito) cargos, os quais não irão gerar acréscimo no gasto com pessoal, em virtude de realização de um no processo seletivo gerado em decorrência do encerramento do existente no exercício anterior, resultando em um percentual de 37,51%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 139.890.259,14 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 52.713.553,66, considerando a contratação de servidores para cargos temporários da administração municipal num total de 08 (oito) cargos, resultando em um percentual de 37,68%, índice

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,50%, atingindo o montante de R\$ 148.983.125,99 e o gasto estimado com pessoal, considerando a contratação de servidores para cargos temporários da administração municipal num total de 08 (cargos) cargos, os quais não irão gerar acréscimo no gasto com pessoal, em virtude de realização de um no processo seletivo gerado em decorrência do encerramento do atualmente vigente, poderá atingir o montante de R\$ 56.190.361,25, com base num crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 37,72%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2020	68.449.509,06	30.940.944,46	45,20
2021	74.987.175,40	33.552.720,16	44,74
2022	93.500.001,13	39.909.392,65	42,68
2023	109.457.102,02	42.269.629,16	38,62
2024	124.501.832,63	44.668.793,32	35,88
2025	131.971.942,59	49.506.423,64	37,51
2026	139.890.259,14	52.713.553,66	37,68
2027	148.983.125,99	56.190.361,25	37,72

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025, 2026 e 2027, comportar a contratação de servidores para cargos temporários da administração municipal num total de 08 (oito) cargos, os quais não irão gerar acréscimo no gasto com pessoal, em virtude de realização de um no processo seletivo gerado em decorrência do encerramento do atualmente vigente, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, bem como o comprometimento de recursos próprios com o reajuste a ser concedido, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025, contempla uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá o montante necessário para os exercícios subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a contratação de servidores para cargos temporários da administração municipal num total de 08 (oito) cargos, os quais não irão gerar acréscimo no gasto com pessoal, em virtude de realização de um no processo seletivo gerado em decorrência do encerramento do atualmente vigente, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibatiba/ES para 2025, 2026 e 2027.

Ibatiba-ES, 09 de julho de 2025.



Anderson Moreira de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

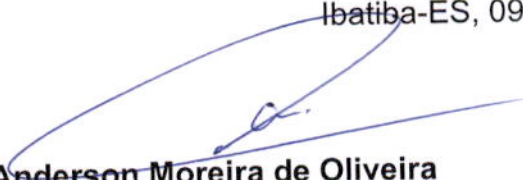
ANEXO – II

Na qualidade de Secretário de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a contratação de servidores para cargos temporários da administração municipal num total de 08 (oito) cargos, os quais não irão gerar acréscimo no gasto com pessoal, em virtude de realização de um novo processo seletivo gerado em decorrência do encerramento do atualmente vigente, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária contempla saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Ibatiba-ES, 09 de julho de 2025.


Anderson Moreira de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Ibatiba (ES), 10 de julho de 2025.

OF. Nº 0517/GABINETEIBATIBA/2025

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vimos pelo presente encaminhar a seguinte **Mensagem Governamental - 017/2025** que: **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR CARGOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Diante do exposto, encaminhamos conforme prevê a Lei Orgânica Municipal para a votação da presente matéria e contamos com o apoio de todos os pares e votação em regime de urgência.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba

Proc: 824/2025
CÂMARA MUNICIPAL

Recebido em:

11 / 07 / 2025
IBATIBA ES



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

MENSAGEM Nº 017/2025, de 10 de julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo,
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores.

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES, encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR CARGOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando o disposto no art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 168/2019, que autoriza a contratação por tempo determinado de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o vencimento do **Processo Seletivo e a vacância dos cargos de Assistente Social e Auxiliar Administrativo**, podendo causar desassistência dos serviços da Secretaria de Assistência Social, principalmente relacionados ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único (CadÚnico).

Considerando que o Cadastro Único é um registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Ele foi criado pelo Governo Federal, mas é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras de forma gratuita. Sendo necessário a inscrição e atualização deste cadastro para possibilitar as famílias a se inscrever em vários programas sociais do Governo Federal;

Dessa forma, solicito a anuência de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa para a abertura do referido processo seletivo simplificado, autorizando os procedimentos administrativos necessários,



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

garantindo celeridade e transparência na contratação desses profissionais, **haja vista que já eram contratados pela administração pública por tempo determinado, não ocasionando em impacto orçamentário para o Município a renovação desta contratação** para atender ao interesse público municipal, conforme minuta de lei em anexo,

Por fim, a urgência na apreciação do presente projeto de lei se faz necessária considerando os vários programas sociais que utilizam o Cadastro Único possibilitando dignidade a população atendida.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (10/07/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal